



ASSUNTO  
 EXCLUSÃO DE TRAÇADO VIÁRIO – DIRETRIZ 4370

**HOMOLOGO**

Em 28 / 11 / 2011

*Jose Fortunati*  
 José Fortunati – Prefeito

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 / 11 / 2011, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, DA LEI COMPLEMENTAR Nº434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 APROVA:

A exclusão do gravame de traçado viário da Diretriz 4370 localizado no quarteirão formado pelas Ruas Correa Lima, Beco D Vila Santa Rita, Diretriz 4368 e Diretriz 4369, da MZ 04, UEU 030.

*Marcio Bins Ely*  
 Márcio Bins Ely  
 Presidente

*Di Costa*  
 Di Costa  
 Conselheiro Relator

<i>Di Costa</i>	UFRGS	<i>Di Costa</i>	ASBEA	<i>Alencar</i>	RP1
	METROPLAN	<i>Di Costa</i>	AGADIE	<i>Alencar</i>	RP2
	DEM HAB	<i>Di Costa</i>	ABES	<i>Alencar</i>	RP 3
	EPTC	<i>Di Costa</i>	IPES	<i>Alencar</i>	RP 4
<i>Marcio Bins Ely</i>	GP	<i>Di Costa</i>	OAB	<i>Alencar</i>	RP 5
<i>Marcio Bins Ely</i>	SPM	<i>Di Costa</i>	SINDUSCON	<i>Alencar</i>	RP 6
<i>Marcio Bins Ely</i>	SMGAE	<i>Di Costa</i>	SINDIMÓVEIS	<i>Alencar</i>	RP 7
<i>Marcio Bins Ely</i>	SMOV	<i>Di Costa</i>	STICC	<i>Alencar</i>	RP 8
<i>Marcio Bins Ely</i>	SMAM	<i>Di Costa</i>	SERGS	<i>Alencar</i>	OCDUA



ASSUNTO

EXCLUSÃO DE TRAÇADO VIÁRIO - DIRETRIZ 4370

## JUSTIFICATIVA

A exclusão do gravame de traçado viário da Diretriz 4370 que incide sobre Reservatório Canal V de posse do DMAE, sito a Rua Correa Lima, 2020, fundos, no bairro Santa Tereza visa o processo de regularização da titularidade do imóvel, por parte do DMAE.

Conforme manifestação da UPV/SPM, a Diretriz nº 4370 poderá ser eliminada sem prejuízos da estruturação viária do quarteirão, considerando que possibilita a efetiva regularização do imóvel em nome do DMAE (titularidade), em virtude da eliminação do gravame do PDDUA e porque os condicionantes do referido reservatório em relação a posição altimétrica atende as especificações técnicas de abastecimento da região; esta via não afeta a estrutura e mobilidade urbana, pois segundo os critérios de hierarquia do PDDUA, poderia ser caracterizada como via local, tendo em vista a baixa conectividade, curta extensão e finalizada por um cul-de-sac e, assim, este ajuste não acarretará repercussão urbana e mobilidade; e que a situação *in loco* já consolidada, em decorrência das alterações propostas ao longo do tempo, não demanda o referido gravame no PDDUA.

Esta Resolução foi originada no E.U. nº 003.003246.10.8.

Márcio Bins Ely  
PRESIDENTE

CONSELHEIRO RELATOR



